



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )  
**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X) Nº /2021  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR ENZO SAMUEL**

**EMENTA: Institui o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Teresina – PI a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Teresina – PI o Dia da Prematuridade, a ser celebrado, anualmente, em 17 de novembro.

Art. 2º Neste dia, e na semana em que acontece, poderão ser desenvolvidas ações de modo integrado entre os poderes Executivo e Legislativo Municipal, entidades e instituições da sociedade civil organizada, como forma de contribuir para o problema da prematuridade incluindo, dentre outras ações:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;

II- abertura de espaço para os profissionais ligados à área da saúde e pesquisadores de outras áreas, ligados à temática, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a prematuridade;

III - promoção de palestras e atividades educativas com vistas a instruir a população sobre o tema da prematuridade;

IV - veiculação de campanhas de mídias educativas;

V - realização de eventos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

Teresina – PI, \_\_\_ de Setembro de 2021.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)



### **JUSTIFICATIVA**

A Prematuridade é um dos grandes problemas da Saúde Pública Mundial, pois reflete não só a qualidade da assistência à saúde materno-infantil, como também pode trazer consigo resultâncias sociais e psicológicas para as famílias.

A Prematuridade é a principal causa de Mortalidade Infantil no Mundo (mortalidade em crianças com menos de 1 ano de idade), e também, a principal causa de morbidade infantil, gerando complicações que podem repercutir até na vida adulta desta criança.

Brasil é o 9º país do mundo em número absoluto de prematuros com 339.239 nascimentos em 2014. Tal número correspondeu a 11,2% dos nascidos vivos no Brasil e a 2,3% dos prematuros no mundo. e o 16º em número de óbitos decorrentes de complicações da prematuridade. Dados de 2019 mostram que, no Brasil, nasceram 2.849.146 crianças, das quais 315.831 apresentaram idade gestacional inferior a 37 semanas. (Fonte: Ministério da saúde 2021)

A sobrevivência de recém-nascidos prematuros (RNPT) reflete a estrutura e a qualidade do cuidado antenatal (como divulgação e prevenção de fatores de risco, como Hipertensão, Diabetes, tabagismo, violência contra a mulher, falta de acesso a meios de educação sexual e planejamento familiar), da assistência ao trabalho de parto e parto e do atendimento neonatal.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes. Mas é preciso que tenhamos uma política coordenada de atenção à prematuridade, e não apenas ações isoladas.

Neste contexto, destacamos que no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Européia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Européia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI) em 2008 e com o apoio da instituição americana March of Dimes.

Instituímos em 2017 a Frente Parlamentar Mista Pela Causa da Prematuridade, que prevê como objetivos o aperfeiçoamento da legislação existente no que se refere à ações que venham a prevenir o parto prematuro e que garantam o melhor e o mais adequado atendimento à saúde dos bebês prematuros e suas famílias, diminuindo assim os danos causados a eles pela



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

experiência da prematuridade. Essa proposta foi apresentada à Frente Parlamentar pela Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros.

Expostos assim os motivos determinantes para elaboração da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA(S)